



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO CONSU Nº 6 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Regulamenta a concessão do Auxílio Inclusão Digital no âmbito das Pró-reitorias PROGRAD/PROACE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri decorrente da oferta de atividades acadêmicas de forma não presencial em função da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, tendo em vista o que foi deliberado na sua 222ª reunião, sendo a 86ª sessão extraordinária do Consu, realizada em 21 de Outubro 2020, e:

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo SEI nº 23086.002879/2020-89 sobre a suspensão das aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento nos cinco *campi* da UFVJM, a partir de 16/03/2020, por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE 9/2020, que dispõe sobre a oferta em período extemporâneo (período especial) em caráter temporário e excepcional de Atividades Acadêmicas de forma não presencial nos cursos de graduação da UFVJM, em razão da Situação de Emergência em Saúde decorrente da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE 12/2020, que dispõe sobre o Programa de Apoio Pedagógico e Tecnológico ao Ensino Remoto Emergencial nos Cursos de Graduação Presencial da UFVJM durante a pandemia do novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da UFVJM, a concessão do Auxílio Inclusão Digital em caráter emergencial, em razão da oferta de aulas remotas, por motivo de suspensão das atividades acadêmicas presenciais causadas pela pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL E DO PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O Auxílio Inclusão Digital tem por finalidade proporcionar ao discente com baixa renda, matriculado nas unidades curriculares remotas da graduação ou discentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, condições de acesso à Internet e material de consumo adequado para manutenção do vínculo acadêmico durante o período de isolamento social e de suspensão das atividades acadêmicas presenciais em razão da pandemia decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. Famílias de baixa renda são famílias que ganham até meio salário mínimo por pessoa ou que ganham até três salários mínimos de renda mensal total.

Art. 3º O auxílio financeiro será ofertado para contratação de rede de internet e/ou outros serviços e/ou aquisição de material de consumo para garantia de acesso ao ensino remoto para estudantes matriculados em curso de graduação.

Art. 4º O auxílio destina-se, exclusivamente, aos(às) discentes com baixa renda inscritos(as) em unidades curriculares no Ensino Remoto Emergencial para acompanhamento das atividades acadêmicas não presenciais da UFVJM.

Art.5º O(a) discente deverá apresentar documentação comprobatória de aquisição de serviço e/ou material de consumo em seu nome ou de pessoa do seu núcleo familiar para comprovação junto à PROGRAD/PROACE, conforme especificado no edital.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

Art. 6º O(a) discente deverá realizar inscrição para concorrer ao Auxílio Inclusão Digital por meio de editais divulgados pela PROGRAD/PROACE.

Art. 7º Poderá concorrer ao auxílio o(a) discente que:

I - comprovar inscrição no Cadastro Único do Governo Federal (CadÚnico) mediante anexo da Folha Resumo CadÚnico. Para fins de participação no processo, serão considerados válidos os cadastros atualizados ou realizados a partir de 2018.

II - declarar estar totalmente sem acesso ou com dificuldade de acesso digital para a execução das atividades de ensino não presenciais;

III- estar matriculado em pelo menos uma unidade curricular no período extemporâneo.

Parágrafo único. A concessão do Auxílio Inclusão Digital se dará mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 8º As inscrições serão analisadas pela PROGRAD/PROACE.

CAPÍTULO III

DO VALOR DO AUXÍLIO E DA CONCESSÃO

Art. 9º O auxílio destinado a cada solicitante será em parcela única, em conformidade com a demanda apresentada pelo discente, documentada por orçamento no ato da solicitação/inscrição. Será concedido dentro da dotação orçamentária da PROGRAD/PROACE.

§1º Encerram-se as concessões do Auxílio Inclusão Digital em 31 de Janeiro de 2021.

§2º O auxílio não irá custear quaisquer valores decorrentes de multa por quebra de contrato de fidelidade e outros previstos no Art. 57 da Resolução ANATEL nº 632, de 07/03/2014.

Art. 10. Os auxílios serão pagos mediante crédito efetuado em conta bancária, cujo titular único seja o(a) discente classificado(a).

Art. 11. Para o recebimento do Auxílio Inclusão Digital, deverá ser apresentado Termo de Compromisso assinado pelo(a) discente.

Parágrafo único. Quando se tratar de estudante menor de dezoito anos, em atenção à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei nº 8.069/1990 (ECA), o Termo de Compromisso também deverá ser assinado pelo responsável legal.

Art. 12. O Auxílio inclusão digital será custeado com orçamento próprio da UFVJM.

Art. 13. O discente deverá ressarcir a UFVJM nos seguintes casos:

I. omissão, fraude e/ou falsificação de informação da documentação apresentada;

II. por desistência total do discente em relação às unidades curriculares remotas nas quais se matriculou, exceto nos casos que apresentarem justificativa para tal desistência, cabendo ainda recurso junto ao CONGRAD.

Parágrafo único. O ressarcimento será feito através do pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, contendo o valor devido e a data de vencimento. Caso o discente não efetue o ressarcimento, estará passível às penalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O prazo para prestação de contas, por meio da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), será de 60 dias corridos, contados a partir da data do depósito do auxílio em conta corrente do / da estudante.

Art. 15. Os casos omissos e de excepcionalidade serão resolvidos pela PROGRAD/PROACE, cabendo recurso no CONGRAD.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.

JANIR ALVES SOARES

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 27/10/2020, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0203222** e o código CRC **16ADE8F9**.